



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019 - RETIFICAÇÃO

Às 09h (nove horas) do dia 04 (quatro) do mês de novembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) na sala de reuniões da SAE, no prédio sito na Rua 33, 474, Setor Sul, Ituiutaba-MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAE nº 038/19, sob a presidência da Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, estando presentes os membros, Sra. Daiane Fonseca Duarte Gomes e o Sr. João Alberto Franco Martins para análise e retificação da fase Proposta, referente à Tomada de Preços nº 012/19, Processo Licitatório nº 266/19, destinado à “Contratação de empresa especializada para “Execução de obra de expansão de redes e interceptor de esgotos sanitários do Bairro Tupã”, atendidas as exigências constantes nos Anexos do Edital”. Conforme ata de abertura e julgamento de propostas, do dia 25/10/2019, logrou-se vencedora a licitante SANIOTO CONSTRUÇÕES EIRELI que ofertou o valor global de R\$ 298.579,75 (duzentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). Em análise realizada pela Controladoria, foram detectadas discrepâncias na documentação da referida licitante, suscitando necessidade de diligência a respeito do enquadramento da mesma como empresa beneficiária à Lei 123/06 e posteriores alterações. Assim sendo, após solicitação por parte da SAE, a empresa enviou declaração de que NÃO é empresa de pequeno porte, juntamente com seu desenquadramento registrado na junta comercial, o qual não fora enviado com a documentação para emissão do CRC, nem como parte integrante do envelope Habilitação e portanto desconhecida, até então, por esta CPL. Em obediência ao art. 44, §1º e art. 45, I da Lei Complementar 123/06, por ter sido gerado o empate ficto entre as duas propostas melhor classificadas, fora desencadeado o direito à preferência para a licitante CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP (2º lugar) – beneficiária da Lei mencionada - para que, caso quisesse, utilizasse do direito à NEGOCIAÇÃO e reformulasse sua proposta e demais anexos para adequação à oferta de menor valor. A mesma manifestou-se positivamente e procedeu a reformulação da proposta comercial, alterando seu valor global e planilhas, que foram verificadas, conferidas e aprovadas pelo Setor de Projetos e Obras. Portanto, fica já declarada vencedora do presente certame a empresa **CRC – CONSTRUTORA RIBEIRO & CARVALHO LTDA-EPP** com o valor global de **R\$ 298.507,32 (duzentos e noventa e oito mil quinhentos e sete reais e trinta e dois centavos)**. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme vai assinada pelos membros da Comissão, e por mim, João Alberto Franco Martins, que secretariei a sessão.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes

João Alberto Franco Martins

Daiane Fonseca Duarte Gomes